GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



DECRETO Nº 971/2020, De 19 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre as intensificações das medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República, e

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Barra do Mendes, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas, da rede de ensino pública e privada.

Art. 2º. Fica determinado que a partir de 19 de maio de 2020 a comercialização na feira livre de Barra do Mendes ficará exclusivamente restrita aos comerciantes e feirantes do município de Barra do Mendes.

Parágrafo Único. A feira Livre acontecerá apenas com a comercialização de frutas, legumes, vegetais e raízes (beterraba, cenoura, mandioca, rabanete, entre outras), com barracas afastadas 3m (três metros), e todos os feirantes fazendo uso de máscaras;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000

Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras.

Parágrafo Único. À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

- **Art. 4º.** Fica mantida a suspensão de bares, quadras poliesportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas e clubes, estando sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento.
- **Art. 5º.** Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, previstas nos Decretos anteriores.
- **Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavirus.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes - BA, em 19 de Maio de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES Prefeito do Município de Barra do Mendes

ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA Secretário de Administração

> CARLOS ALVES DE ARAÚJO Secretário de Saúde

MÔNICA ALVES ROCHA Secretária de Educação

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000

Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: <u>adm.pmbm@gmail.com</u>

Página 2